



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 367, DE 17 DE JULHO DE 1973

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL	
Protocolo N.º	310
Livro N.º	101
Folhas N.º	30
Data da entrada	23 / 07 / 73

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA OS ESTABELECIMENTOS: "PATRONATO MARIA IMACULADA", "ESCOLA INDUSTRIAL DOMESTICA" E "LUIZAS DE MARILAC", DE SOBRAL

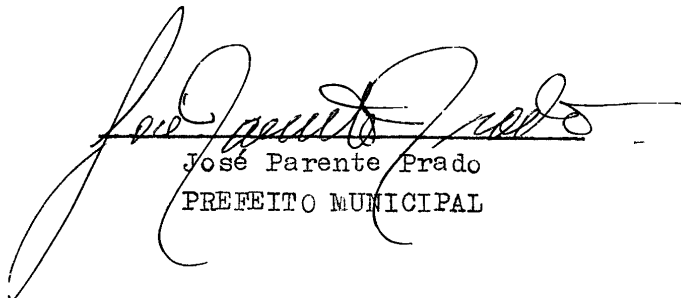
O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados de UTILIDADE PUBLICA os seguintes estabelecimentos: "PATRONATO MARIA IMACULADA", "ESCOLA INDUSTRIAL DOMESTICA" E "LUIZAS DE MARILAC", nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 17 DE JULHO DE 1973.

  
José Parente Prado  
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei n.º 09/73. Antônio - M. de S.*